



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02336/12

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais

Beneficiário (a): Maria das Neves de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01244/12

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando (a):

2.1. Nome: Maria das Neves de Araújo.

2.2. Cargo: Auxiliar de serviços.

2.3. Matrícula: 93.434-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 15 de janeiro de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do dia 05 de fevereiro de 2010.

3.5. Valor: R\$ 510,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02336/12

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02336/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria das Neves de Araújo, matrícula 93.434-8, no cargo de Auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 31 de Julho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO